LEI Nº 3.491, de 11 de julho de 2025.

Súmula: Dispõe sobre a implantação de código "QR" em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica.

Autoria: Vereadores Celso Roque Bonassi, Fábio Daniel T. C. de Almeida, Lisete M. T. Engelmann, Marcos Alexandre S. Barbosa, Tássia Castelli e Volmir Lasta.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response) em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura, na aba obras, nos termos da Lei Federal nº. 12.527/2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração